

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/60796

INTERESSADO: 9029710 - PEDRO LUCIO SILVA VIVAS

ASSUNTO: Execução financeira

à DSP

Senhor Diretor,

Trata-se de processo que visa à aquisição de TROFÉUS, requerida pela Secretaria de Planejamento e Orçamento por meio do TJ-OFI nº 036/2021 datado de 22/12/2021 (fl. 02). No mesmo documento, a área demandante justifica a aquisição e informa sobre sua urgência.

Para adequada instrução processual, em obediência ao Decreto Judiciário nº 784/2014, verificamos que o material solicitado não está elencado na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls. 11/14).

Em pesquisa de mercado, dentre as 21 (vinte e uma) empresas consultadas (fls. 23/43), 18 (dezoito) não responderam e 03 (três) apresentaram propostas válidas (fls. 48/54).

Conforme previsto na Instrução Normativa nº 065/2021 do Ministério da Economia (fls. 79/82) e na Norma de Contratações deste PJBA (fls. 83/85), além da pesquisa acima descrita, buscamos preços públicos (fls. 44/45) e em sítios eletrônicos (fls. 46/47). Contudo, por se tratar de item personalizado, não foram encontrados resultados úteis.

Ademais, é importante esclarecer que os preços de lojas virtuais servem apenas como parâmetro de comparação, pois não podem compor a concorrência em compras diretas já que, como informado nos próprios sítios eletrônicos, as lojas virtuais aceitam pagamento apenas por crédito, débito ou boleto bancário, não por empenho.

O Mapa de Preços com os valores apresentados segue anexado à folha 55 e os Relatórios de Pesquisa, às folhas 21/22.

Destacamos que, na pesquisa realizada, a melhor proposta foi apresentada pela empresa Bahiacril Comunicação Comércio e Serviços de Acrílicos Ltda., no valor total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) (fl. 53 e fl. 93).

Para afastar possível dúvida, esclarecemos que, inicialmente, o prazo para entrega apresentado pela empresa supracitada foi de 15 (quinze) dias corridos (fl.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

53). Contudo, após negociações, o fornecedor reduziu o prazo para 07 (sete) dias corridos contados a partir da data de publicação da Autorização de Fornecimento de Material, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. A proposta de preços com a alteração do prazo de entrega segue anexada à folha 93.

É importante informar que, em 03/01/2021, por e-mail (fl. 09), a SEPLAN aprovou a mostra apresentada pela empresa que apresentou a melhor proposta de preços.

Com base em posicionamento da CTJUD sobre formalização das contratações (fls. 91/92), tendo em vista que o objeto deste processo não gera obrigação futura, ou seja, considerando que as obrigações da contratada cessam com a entrega dos materiais, informamos que as aquisições serão formalizadas por meio da Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

Ressaltamos que a empresa que apresentou a melhor proposta encontra-se em situação fiscal regular (fls. 56/64) e sem impedimentos para licitar ou contratar com a SAEB e TJBA (fls. 66/68).

Sinalizamos que os comprovantes de autenticidade das Certidões de Regularidade da Dívida Ativa Federal, FGTS, Estadual seguem anexados junto às mesmas. Contudo, em relação à autenticidade das outras certidões anexadas, informamos que os respectivos sites oficiais emitem as próprias certidões para efeito de verificação, o que torna redundante sua juntada aos autos. Cumpre, então, destacar que essas certidões foram verificadas por esta CCOMP. Foi também anexada aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo TCU (fl. 65).

A empresa citada apresentou declaração (fl. 69) na qual afirma estar ciente das obrigações, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição, e nega ocorrência de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005.

O documento de oficialização da demanda encontra-se anexado aos autos à folha 78.

Após a instrução processual, atestamos que a documentação foi conferida e que constam nos autos as informações suficientes para análise da autoridade competente.

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls. 88/89) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl. 90); tendo em vista que a aquisição em tela não incorre nas vedações postas no Artigo 66 da Lei 9.433/2005, dado o seu caráter eventual e a necessidade iminente de uso, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

favor da empresa acima referida.

Após, caso não haja ressalvas, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja autorizada a aquisição mediante Dispensa de Licitação.

Em 06/01/2022

GUSTAVO QUEIROZ MORAES
CHEFE DE SEÇÃO

JOAO AUGUSTO PESSOA LEPIKSON
COORDENADOR DE COMPRAS

